



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DO BADESUL  
DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2024 (Processo nº 24/4000-0000202-6)**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, viemos por meio deste, impugnar o edital em epigrafe, representados asism por FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA, CPF 029.555.641-25, SÓCIO DIRETOR da empresa VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 27.975.551/0001-27, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**DA TEMPESTIVIDADE:**

Primeiramente cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital estipula prazo mínimo de 03 (três) dias úteis em conformidade com item 6.1 e 6.2 do edital, antecedentes a data fixada para abertura do certame.

**1. DOS FATOS:**

Senhor(a) Pregoeiro(a), o presente Pregão eletrônico tem por objeto o descrito no edital nos seguintes termos:

Aquisição, **por menor preço por lote**, de notebooks com acessórios, monitores e headsets para uso corporativo.

Preliminarmente, não se pode olvidar que a Requerente tem interesse em participar do certame supramencionado; desta forma ao tomar conhecimento do texto do ato convocatório do processo licitatório, chegou à conclusão de que o mesmo restringe a participação de outros fabricantes e licitantes do item licitado, uma vez que inclui no **Lote 01** do certame características de dispositivos exclusivos e específicos e ainda solicitando que sejam padronizados por fabricantes e itens dentro do lote. Dessa forma, o texto do edital restringe a oferta dos equipamentos e a disputa isonômica no processo, visto que limitará a participação de mais empresas no certame.

**VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



No Lote 01, são solicitados itens de Notebook e Monitores, porém, há a imposição de algumas condições restritivas que prejudicam a competitividade do certame:

**3.4 Lote 1 – Item 3: Monitor tipo 1:** 3.4.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.2;

**3.5 Lote 1 – Item 4: Monitor tipo 2:** 3.5.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.2;

**3.6 Lote 1 – Item 5: Monitor tipo 3:** 3.6.1 O monitor de vídeo deverá ser do mesmo fabricante do Notebook descrito no item 3.3;

Ou seja, é solicitado que os monitores dos itens 03 e 04 sejam do mesmo fabricante do notebook do item 01, e o monitor do item 05 seja do mesmo fabricante do notebook do item 02. Portanto, se há essa diferença de fabricante de monitores e notebooks, não faz sentido estarem todos no mesmo lote. Isso é extremamente restritivo e contrário ao princípio da competitividade, visto que diferentes fabricantes não poderão participar de um mesmo lote caso não atendam a todos os itens integralmente. Tal exigência fere o princípio da competitividade.

Além disso, a vinculação técnica de exigir que os monitores sejam do mesmo fabricante dos notebooks pode ferir o compliance de várias empresas, pois muitos fabricantes de notebooks não produzem monitores ou vice-versa. A correta formatação do lote seria agrupar os notebooks e monitores compatíveis com o notebook em lotes separados, permitindo a participação de mais concorrentes e assegurando a isonomia no processo.

É importante ressaltar que muitas fabricantes possuem regras de compliance que impedem a mistura de equipamentos de marcas diferentes no mesmo fornecimento, o que significa que, se o notebook do item 01 não for da mesma marca do item 02, muitas empresas podem deixar de participar para não infringir essas regras de mercado. Isso, consequentemente, reduzirá drasticamente a competitividade do certame.

Prezados, registra-se que não é intuito desta empresa impedir ou simplesmente atrapalhar o normal trâmite do certame em tela, nem mesmo trazer dúvidas acerca do trabalho exercido por esta respeitosa entidade, ou questionar sem fundamentos suas decisões.

**VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



Com efeito, é corolário das contratações públicas que o certame priorize a finalidade pela qual foi criado, ou seja, ampliar a competitividade em busca do melhor resultado para a Administração e buscar aquilo que, de fato, lhe é mais vantajoso.

A legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016, conhecida como a Lei das Estatais, estabelece que as licitações devem assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Exigir que monitores e notebooks sejam do mesmo fabricante contraria essa norma, pois impede a participação de diversos fornecedores que poderiam oferecer produtos de qualidade, mas que não fabricam todos os itens exigidos.

A Lei Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, visa promover a competitividade dessas empresas em licitações públicas. No entanto, as exigências do edital impedem a participação das MPEs, que frequentemente não possuem capacidade para fornecer todos os itens de uma única marca, reduzindo a competitividade do certame.

O Decreto Estadual nº 42.434/2003 e a Lei Estadual nº 13.191/2009 reforçam a necessidade de assegurar competitividade e isonomia nas licitações públicas. A imposição de requisitos tão restritivos e específicos fere esses princípios, ao impedir que diferentes fabricantes concorram em igualdade de condições.

Ademais, o regulamento interno do BADESUL (Resolução nº 70/2018-000) estabelece diretrizes para a realização de licitações que assegurem a competitividade e a isonomia. Exigir que os monitores sejam do mesmo fabricante dos notebooks limita a participação de fornecedores, prejudicando a competitividade do certame.

## **2. DOS PEDIDOS:**

Diante dos fatos narrados face às considerações apresentadas, a impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que:

**VANGUARDIA INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919

Endereço: Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte B, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-900

E-mail: [vanguarda@vanguardadf.com.br](mailto:vanguarda@vanguardadf.com.br) ou [licitacao@vanguardadf.com.br](mailto:licitacao@vanguardadf.com.br)



a) Seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida e provida, para o fim de reconsiderar a estrutura do Edital, separando o em dois lotes distintos, visto que tal medida não prejudicará esta entidade, ficando, pois, com a seguinte configuração:

- Lote 01: Itens 01 (Notebook) e 03 (Monitor tipo 1) e 04 (Monitor tipo 2).
- Lote 02: Itens 02 (Notebook) e 05 (Monitor tipo 3).

Tal desmembramento permitirá a participação de um maior número de licitantes, assegurando a ampla competitividade e atendendo ao princípio da isonomia, além de proporcionar melhores condições de oferta e, conseqüentemente, melhor utilização dos recursos públicos.

Sendo assim solicitamos o conhecimento e acolhimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser “retificado” o presente edital, e a determinação da republicação do mesmo, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto prazo inicialmente previsto para os itens irregulares. Caso seja indeferida, que se faça subir a presente impugnação à autoridade superior, com os comentários pertinentes, para que esta, então, diante da coerência dos argumentos desenvolvidos, a serem cotejados com os princípios constitucionais e legais atinentes a todo processo de licitação.

Termos em que, pede deferimento.

**Brasília/DF, 9 de julho de 2024.**

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.  
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA  
SÓCIO  
CPF 029.555.641-25  
RG 2673712 SSPDF**